SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta no Processo no 21000.001538/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o uso de produtos semioquímicos utilizados em programas oficiais de monitoramento populacional, programas de detecção ou coleta massal de pragas no Brasil.

§1°. A critério da autoridade fitossanitária e no estrito cumprimento dos programas oficiais, poderão ser utilizadas iscas tóxicas, contendo produtos semioquimicos e outros ingredientes ativos de agrotóxicos, desde que provenientes de produtos devidamente registrados no Brasil.

§2º As indicações de uso dos produtos citados no caput serão feitas por praga-alvo (alvo biológico) em quaisquer culturas que ocorram e não poderão incluir o contato com o dossel vegetativo das culturas. Art. 2 As pragas-alvo dos programas oficiais serão incluídas como alvo biológico nos produtos registrados mediante demanda do Departamento de Sanidade Vegetal ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas.

Art. 3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO